

para tal apresentar comprovante de embarque de empresa ou de
transporte ou em caso de deslocamento com viaturas do município
ou com veículo particular certificado do chefe imediato de seu
deslocamento, bem como o disposto no Artigo 38 da Resolução
Administrativa No 007/70 de 1970, a qual deve ser apresentada ao Centro
de Contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em
contrário.

São Felipe do Oeste-RJ., 20 de fevereiro de
1997.



José Mendes Ferreira Filho
Prefeito de São Felipe

1

2

3

4

5

6

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D'ESTE

LEI MUNICIPAL 009/97
20 de fevereiro de 1997

"DISPÕE SOBRE OS VALORES DE DIARIAS PARA COBRIR DESPESA DE ALIMENTAÇÃO E PERNOITE PARA DESLOCAMENTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SAO FELIPE D'ESTE PARA OUTROS MUNICÍPIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Este - RO., JOSÉ MENDES FERREIRA FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber a toda a Câmara Municipal de São Felipe D'Este, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

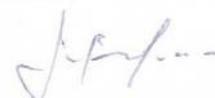
Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder diárias para cobrir despesas de alimentação e pernoite para o deslocamento do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e servidores públicos a serviço do município de São Felipe D'Este, para outros municípios conforme tabela ANEXO 1 desta Lei.

Parágrafo único - Para deslocamento fora do município de São Felipe D'Este e, com retorno no mesmo dia, será concedido uma diária para alimentação no valor R\$ 15,00 (Quinze Reais).

Art. 2º - O servidor que se deslocar após as 18:00 horas faz jus a diária a partir de 00:00 horas do dia seguinte.

Art. 3º - No deslocamento de servidores públicos acompanhado de parentes de cargos hierárquicos superiores os mesmos farão jus à diária no valor pago a estes.

Art. 4º - O servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno para comparecer as diárias recebidas, devendo



José Mendes Ferreira Filho
Prefeito de São Felipe